



DECRETO Nº 015/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 12/03/2021
AMK
Fusionário

EMENTA: Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, e determina outras providências.

A Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

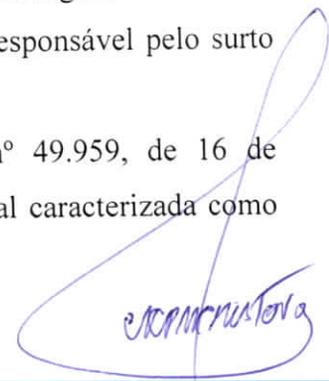
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como


César Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Administração


MAYOR



estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO as Recomendações, instruções e normativas dos diversos órgãos internacionais, federais e estaduais para que sejam adotadas medidas severas e efetivas no combate à propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da propagação do novo Coronavírus, mostrando-se imprescindível o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Tabira;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 011, de 02 de março de 2021, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tabira e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

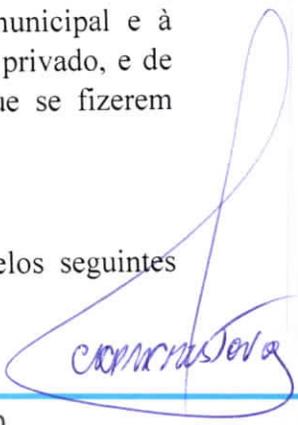
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, em razão da situação de emergência decretada no Município de Tabira, com a finalidade de articular as ações necessárias à saúde pública municipal e à contenção da propagação da doença, tanto no âmbito público quanto no privado, e de proceder com a execução de todas as medidas e políticas públicas que se fizerem necessárias para preservar a saúde da população.

§ 1º. O Comitê a que se refere o caput do artigo será constituído pelos seguintes membros:


César Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Administração


César Sousa Pessoa



- I Secretária Municipal de Saúde;
- II Representante da Coordenação da Atenção Básica à Saúde;
- III Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV Secretária Municipal de Educação;
- V Vigilância sanitária e epidemiológica
- VI Procuradora Jurídica Municipal;
- VII Presidente da Câmara de Vereadores;
- VIII Representante da polícia militar;
- IX Secretaria de Administração;
- X Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
- XI Presidente da CDL.
- XII Guarda Municipal
- XIII Ministério Público do Estado de Pernambuco

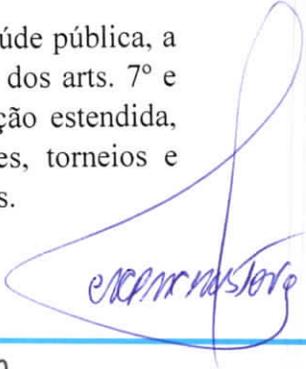
§ 2º. O presente Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Poderá, ainda, serem convidados outros profissionais, gestores ou especialistas de setor de saúde do Município, bem como pessoas da iniciativa privada, para participar das ações, planejamentos e atividades do Comitê.

Art. 2º. Fica mantido, por tempo determinado, até 24/03/2021 a realização da feira livre que ocorre regularmente a cada quarta-feira no Município de Tabira priorizando-se pela realização da feira da agricultura familiar, com bancas dispostas a uma distância mínima de dois metros entre uma e outra, conforme Decreto municipal.

Art. 3º. Fica suspensa, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a autorização para realização de eventos de qualquer natureza, nos termos dos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 011/2021, de 02 de março de 2021, sendo esta vedação estendida, também, à autorização para atividades de circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e congêneres.


César Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Administração


encerrado



Art. 4º. Excepcionalmente, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus, fica determinado à iniciativa privada, por tempo determinado até 24/03/2021, o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que impliquem a aglomeração de pessoas, devendo o seu funcionamento ser restrito apenas à entrega de pedidos a domicílio, isso nos finais de semana e durante a semana sendo respeitado o horário das 20h às 05h da manhã.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput do artigo aplica-se também aos salões de beleza, centros de estética e estabelecimentos congêneres aos finais de semana e durante a semana com o horário reduzido das 20h às 5h da manhã.

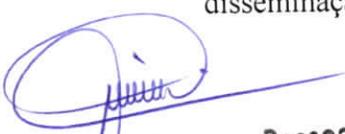
Art. 5º. Excepcionalmente, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus, fica determinado à iniciativa privada, por tempo determinado, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Tabira até 24 de março de 2021 nos finais de semana em atenção aos Decretos Municipal e Estadual.

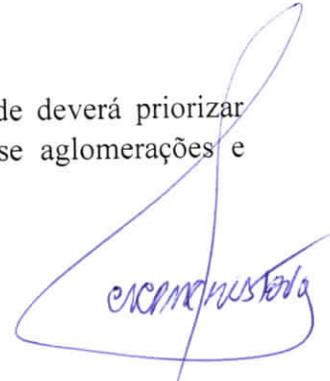
§ 1º. A determinação do caput do artigo não se aplica à comercialização dos produtos e serviços considerados essenciais, sendo permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Segmento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrutis e frigoríficos;
- II – Segmento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- III – Segmento geral: casas de material de construção e postos de gasolinas.

§ 2º. Com exceção dos postos de gasolina e farmácias, o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais acima mencionados deverá obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 05h às 20h.

§ 3º. O funcionamento dos estabelecimentos de segmento de saúde deverá priorizar apenas as situações de urgência e emergência, a fim de evitar-se aglomerações e disseminação do Coronavírus.


César Sousa Pessoa
Secretário Municipal de Administração


Cecília Mustafa



§ 4º. Todos os estabelecimentos mencionados no presente artigo deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores.

Art. 6º. Ficam restritos os atendimentos, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital, aos casos de urgência e emergência, a fim de evitar-se aglomerações e disseminação do Coronavírus.

Art. 7º. Fica suspenso, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, o atendimento odontológico de rotina, devendo ser priorizado apenas os tratamentos em caráter de urgência e emergência.

Art. 8º. Nas situações em que haja a chegada de pessoas de outros estados, através de ônibus, transportes clandestinos ou veículos particulares, deve a Secretaria Municipal de Saúde proceder com notificação, a fim de que elas permaneçam em quarentena pelo período de 15 (quinze) dias com a parceria da vigilância sanitária e o setor epidemiológico.

Parágrafo Único. Fica autorizada a requisição da força policial, nos termos das determinações do Governo Federal e do Governo do Estado da Pernambuco, nas situações de descumprimento da notificação de quarentena.

Art. 9º. Fica mantido, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a realização com presença de pessoas, de missas, celebrações, cultos e encontros congêneres, no âmbito das igrejas ou em outras dependências, obedecendo às regras contidas no Decreto Municipal N° 011/2021 até o horário das 20h e desde que não haja aglomerações.

Art. 10º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, nos termos do art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529/11, e do art. 2º, II, do Decreto Federal nº 52.025/63, sujeitando-se às



penalidades previstas em ambos os normativos aqueles que procederem com o abuso de poder econômico.

Parágrafo Único. Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive, serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tabira, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

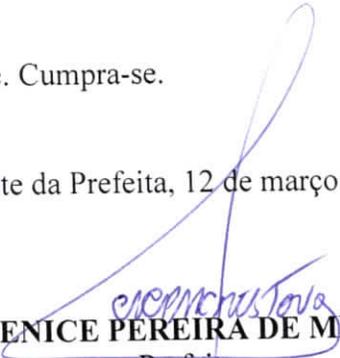
Art. 12º. Os prazos contidos neste Decreto, bem como no Decreto nº 50.346, de 01 de março de 2021, poderão sofrer alterações conforme o avanço ou contenção da situação de emergência detectada.

Art. 13º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, adotando-se todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive, sujeitando-se os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, que considera crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, como é o caso da COVID-19.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá produzir seus efeitos a partir da meia noite (00h00min), até quando perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2021.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68



GOVERNO MUNICIPAL DE
TABIRA

*Trabalho de
Coração!*



CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 12 / 03 / 2021
ms
Funcionário